

PORTARIA NORMATIVA FF N° 287/2018

ESTABELECE PROCEDIMENTO E ORIENTAÇÕES PARA A INSTITUIÇÃO DE CONSELHOS CONSULTIVOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO GERIDAS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL

DATA DE EMISSÃO 30/07/2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras diretrizes, a obrigatoriedade de que cada Unidade de Conservação disponha de seu respectivo Conselho;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Artigo 1° - O procedimento a ser seguido nos processos de instituição de Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação são:

- I Abertura do Processo próprio;
- II Elaboração da Informação Técnica pela gestão da UC com justificativa fundamentada para a composição dos representantes do Poder Público, e com a segmentação proposta para a sociedade civil;
- III Aprovação da Informação Técnica pela respectiva gerência e diretoria adjunta;
- IV Encaminhamento de Ofícios, solicitando indicação de titular e suplente, para as instituições de interesse em compor as representações do Poder Público;
- V Publicação da Portaria FF/DE com procedimentos de eleição dos membros oriundos da Sociedade Civil;
- VI Publicação do Edital de Chamamento da Sociedade Civil;
- VII Realização de reunião especialmente com a finalidade de promover eleição da Sociedade Civil, caso necessário;
- VIII Conferência e Instrução do processo com respostas aos Ofícios previsto no inciso IV, e com os documentos de cadastramento recebidos durante o período previsto no Edital de Chamamento dos membros da Sociedade Civil;
- IX Análise da instrução do processo pela Diretoria Executiva;
- X Elaboração da minuta de Resolução SMA de instituição do Conselho Consultivo e designação dos membros titulares e suplentes;
- XI Realização da cerimônia de posse.



Artigo 2º - O procedimento descrito no artigo 1º segue detalhado no ANEXO 1 desta Portaria.

Artigo 3º - Ficam definidos nos ANEXOS 2 a 4 os modelos de documentos citados nos incisos V, VI e X do artigo 1º, e que deverão ser utilizados para todos os processos de instituição de Conselhos Consultivos.

Parágrafo único – Os modelos poderão ter alterações nas hipóteses em que o caso concreto demandar tais modificações, mediante aprovação da respectiva diretoria adjunta.

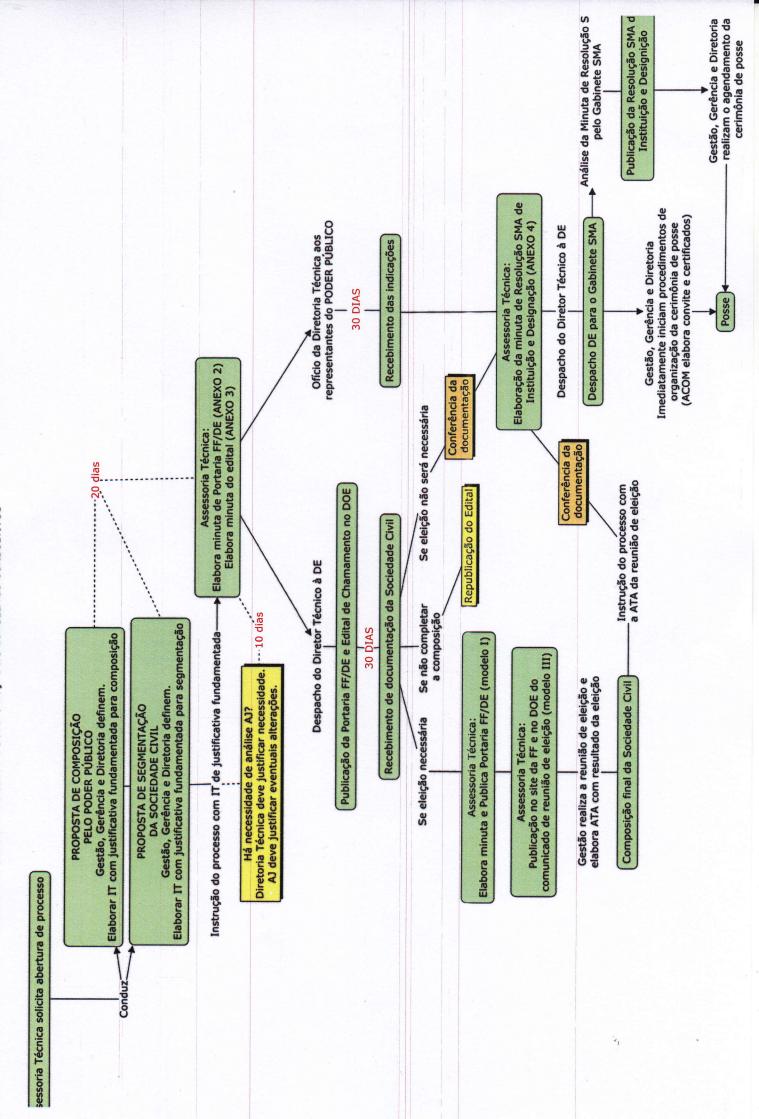
Artigo 4º - Os processos deverão ser encaminhados para análise da Assessoria Jurídica da Fundação Florestal mediante justificativa da diretoria adjunta quanto à sua necessidade.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fundação Florestal, 30 de julho de 2018.

KODRIGO LEVKOVICA

Diretor Executive





PORTARIA FF N°_	_ / 2018
Dispõe sobre a distribuição das vagas dos	
representantes da sociedade civil por segmento	
e o detalhamento dos procedimentos da eleição	Data de emissão: _/_/2018
do Conselho Consultivo do (NOME DA UC) ,	
biênio 2018-2020.	

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o (LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DA UC, de XX/XX/XX), que cria (NOME DA UC);

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, (CATEGORIA DEFINIDA NO SNUC) como unidades de conservação de (GRUPO), bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Artigo 1° - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por <u>(n°)</u> membros titulares e <u>(n°)</u> membros suplentes.

Artigo 2° - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do (NOME DA UC) para o biênio 2018-2020, por segmento, se dará da seguinte forma:



Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 12 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-900 – Tel.: 11 2997-5000 – www.fflorestal.sp.gov.br



T			
1	•	-	-
•			

II -

III -

IV -

(...)

- **Artigo 3º** A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.
- **Artigo 4º** As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:
- 1 Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.
- **Artigo 5º** A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: <u>(E-MAIL INSTITUCIONAL DA UC)</u> <u>(ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO OU LOCAL DE MELHOR ACESSO)</u>

CEP: ___-_ Fone: (__) ___._

A/C (NOME DO GESTOR DA UC)

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a





Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: (E-MAIL INSTITUCIONAL DA UC)

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do (NOME DA UC) será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

- § 1º A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;
- § 2º Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;
- § 3° No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5°, 6°, 7° e 10° do artigo 6° da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:
 - I- Frequência na participação nas reuniões;
 - II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.
- § 4º Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a



Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 12 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-900 – Tel.: 11 2997-5000 – www.fflorestal.sp.gov.br



apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, _ de _____ de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo





EDITAL DE CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL nº. __/2018 PROCESSO FF Nº XX/2018

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO (a) (NOME DA UC) - BIÊNIO 2018/2020.

Considerando o (LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DA UC, de _/_/__), que cria (NOME DA UC);

Considerando o artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC-Sistema Nacional de Unidades de Conservação) que estabelece que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgão públicos e de organizações da sociedade civil;

Considerando as diretrizes estabelecidas para os Conselhos, conforme Capítulo V, artigo 17, parágrafo 3° do Decreto Federal n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos Conselhos deve ser, sempre que possível paritária;

Considerando o Decreto Estadual nº. 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas.

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.





A Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONVIDA as entidades da sociedade civil com atuação na região do(a) (NOME DA UC) para efetuar o seu cadastramento para participar do Conselho Consultivo, da unidade de conservação no biênio 2018-2020.

1. A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do (NOME DA UC) para o biênio 2018-2020, por segmento, se dará da seguinte forma:

I - ...

II - ...

III - ...

(...)

- 2. As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro anexada a este edital, e apresentando os seguintes documentos:
 - I Comprovação da localização da sede, representação ou atuação na região da Unidade de Conservação;
 - II Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório, anterior à data deste Edital;
 - III Cópia da ata de eleição da diretoria atual;
 - IV Ficha de cadastro preenchida pelo presidente ou diretor devidamente habilitado (Anexo I);
- 3 No caso população tradicional residente no interior da unidade, cuja a participação é obrigatória, que não estejam formalmente organizados por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o item 2 do presente edital, desta forma efetivando o seu cadastramento no preenchimento da ficha de cadastro (ANEXO II).





4. O cadastramento das entidades interessadas em representar a sociedade civil organizada no citado Conselho ocorrerá, em até 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital em Diário Oficial do Estado, no seguinte local:

Email: (E-MAIL INSTITUCIONAL DA UC)
(ENDEREÇO DA UC, DO ESCRITÓRIO OU LOCAL DE MELHOR ACESSO)
CEP:
Fone: ()
A/C (NOME DO GESTOR DA UC)

- 5 O cadastro da entidade será protocolado no momento da entrega dos documentos no local citado acima.
- 6. Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail (E-MAIL DA UC) ou pelo telefone (11) (2997-5000 RAMAL DA DIRETORIA RESPONSÁVEL).
- 7. A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitados previstos acima.
- 6. No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5°, 6°, 7° e 10° do artigo 6° da Resolução SMA 88/2017.
 - 6.1. A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.
 - 6.2. Poderão participar da eleição um representante titular e respectivo suplente por Entidade, para uma única vaga, devidamente identificado por meio de manifestação formal delegando representação para os fins do presente Edital, e portando seus documentos de identificação.





6.3. Objetivando total paridade, transparência e equilíbrio entre as diferentes competências e os diferentes interesses legítimos manifestos no colegiado, fica expressamente proibida a inscrição de entidade da sociedade civil organizada em cujo quadro diretivo figure servidor público vinculado a qualquer Órgão Público que integre o Conselho Consultivo do(a) (NOME DA UC, ou instituição que com ele mantenha contrato de prestação de serviços.

6.3.1. No ato do cadastramento o representante de entidade da sociedade civil deverá preencher o Termo de Ciência, a que se refere o item 6.3 deste edital (ANEXO 3).

7. O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Fundação Florestal, XX de XXXXX de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo







ANEXO I (NOME DA UC)

INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

	FICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO nstituição/Sigla:				
Principais o	questões de interesse:				
Segmento:					
Comunidad	de científica			()
-	ões não governamentais ambientalista ão comprovada na região da Unidade	()		
Comunidad	de residente e do entorno			()
População	tradicional			()
Proprietário	os de imóveis no interior da unidade	()		
Trabalhado	ores e setor privado atuantes na região	()		
Representa	intes dos Comitês de Bacia Hidrográfica			()
Outros		()		
Regiões/M	unicípios de atuação:				
(2) DADOS	CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO				
	Responsável pela Instituição:				
CNPJ:					
	o registro do Cartório:				
Endereço:	-				
N°: CFP: Telefone: (E-mail:	Complemento: Município:	UF:			









(3) REPRESENTANTES INC	DICADOS PELA INSTITUI	ÇAU	
Nome do representante	Titular:		
RG:	•		
Telefone: ()			
E-mail:			
Nome do representante	Suplente / Substituto:		
RG:			
Telefone: ()	E-mail:		

Assinatura do Responsável pela Instituição





ANEXO II

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO (a) (NOME DA UC) - BIÊNIO 2018/2020.

PESSOA FÍSICA

1) IDI	ENTIFICAÇÃO				
Nome:					
RG:					
CPF					
Telefo	ne: (DDD)				
Endere	eço:				
	Rua-Avenida:	nº	C	Complem	ento
	CEP:	Município:			UF:



E-mail:



Principais questões de interesse:	
~	Assinatura do Representante



ANEXO III

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO (a) (NOME DA UC) - BIÊNIO 2018/2020.

TERMO DE CIÊNCIA

Eu	RG:,
representante da entidade	manifesto ciência ao
disposto no item 6.3 do Edital de Chamamento da Socie	dade Civil - CHAMAMENTO
DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILI	TAREM NO PROCESSO DE
INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO (a)	(NOME DA UC) - BIÊNIO
2018/2020.	
DATA:/	
	_
ASSINATURA DO REPRESENTAN	ITE





SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMA Nº [•], DE [•] DE[•] DE 2018.

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da (NOME DA UC)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho do(a) (NOME DA UC), com caráter consultivo, nos termos da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2° - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo do(a) (NOME DA UC), como membros, para o biênio 2018/2020:

2018/2020:	
I - Do Poder Público:	
a)	
b)	
c)	
d)	
e)	
f)	
()	
II- Da Sociedade Civil:	
a)	
b)	
c)	



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Mary-Production		
d)	*	
e)		
f)		

Artigo 3º - O Conselho Consultivo do(a) (NOME DA UC) terá a seguinte estrutura:

I - Plenário:

(...)

- II Presidência; e
- III Secretaria Executiva
- VI Câmaras Técnicas, se for o caso.
- §1º O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.
- §2º O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.
- §3º O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.
- §4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.
- §5º As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.
- §6º O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.
- Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO BRUSADIN Secretária de Estado do Meio Ambiente



ORIENTAÇÕES PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE INSTITUIÇÃO DE CONSELHOS CONSULTIVOS

MODELO I - PORTARIA NORMATIVA FF/DE

 Trata-se da portaria normativa para atendimento do § 10º do Artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

MODELO II – MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

- Trata-se do edital de chamamento da sociedade civil para atendimento do Artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.
- No caso de a informação técnica da gestão não trazer indicação de todas as vagas para segmentos da sociedade civil, mediante justificativa da impossibilidade, deverá ser adotada a seguinte redação no edital de chamamento:
 - 1.1.As demais vagas deverão ser preenchidas por quaisquer instituições da sociedade civil que tenham atuação na região, e atendam aos requisitos deste edital e do artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.

MODELO III - COMUNICADO DE REUNIÃO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

 Trata-se de comunicado de reunião de eleição da sociedade civil a ser publicado no DOE.

MODELO IV – MINUTA DE RESOLUÇÃO SMA DE INSTITUIÇÃO E DESIGNIÇÃO

 Trata-se da resolução SMA que institui e designa os representantes do Conselho Consultivo da UC, e corresponde à última ação necessária antes do agendamento da posse do Conselho.







OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Todas as portarias ∈ editais devem adotar os modelos definidos;
- Variações na portaria e edital serão possíveis quando houver considerando específico para determinada categoria de UC;
- Cabe à gestão, gerência e diretoria o empenho em articulação junto às instituições de interesse para compor os representantes do Poder Público, como também na articulação no território da UC junto aos segmentos de interesse com vistas a estimular a participação no Edital de Chamamento da Sociedade Civil.
- A informação técnica da gestão deverá indicar as instituições de interesse em compor as representações do Poder Público, com a justificativa para cada instituição indicada.
- A informação técnica da gestão deverá indicar os segmentos de interesse para compor as representações da Sociedade Civil, com a justificativa para cada segmento indicado, e baseando-se no Artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.
- Os ofícios para as instituições públicas deverão ser enviados imediatamente à finalização da Informação técnica da gestão e aprovação da respectiva gerência e Diretoria, antes da publicação do edital de chamamento da sociedade civil, e poderão ser assinados pela respectiva Diretoria Técnica.
- Quando houver segmento para o qual a gestão receba cadastramento de CNPJ referente a uma única empresa, e também receba para o mesmo segmento cadastramento de CNPJ referente à Associação ou coletivo, pelo princípio da representatividade deverá ser priorizada a titularidade pela entidade de cunho coletivo.







- Os procedimentos de organização da cerimônia de posse do Conselho deverão se iniciar imediatamente após o despacho da Diretoria Executiva para o Gabinete SMA com a minuta de Resolução SMA de Instituição e Designação.
- O agendamento da cerimônia de posse do Conselho deverá ser realizada imediatamente após a publicação da Resolução SMA de Instituição e Designação.





COMUNICADO

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo CONVOCA, de acordo com a Resolução SMA nº 88/2017, os representantes legais das entidades cadastradas e habilitadas que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo do (a) NOME DA UC, ou seus procuradores devidamente habilitados, para reunião de eleição, a ser realizada no dia __/_/__, das XXhXX às XXhXX horas, na local, situada endereço.

Fundação Florestal, xx de _____de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo



